



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 066/2013**  
**DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013**

**RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA)**

Art. 1º. Fica recepcionada no âmbito da Administração Direta do Município, a Lei Federal nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008, nos termos do disposto em seu art. 2º.

Art. 2º. Para os fins do disposto no caput do art. 1º desta Lei, a licença-maternidade concedida às servidoras públicas, fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às servidoras, que na data de publicação desta Lei, estiverem em gozo da licença-maternidade.

§ 2º. Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora pública municipal terá direito a percepção de sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos para o período de percepção do salário maternidade, correndo à custa do orçamento dos órgãos da administração Direta e Indireta.

§ 3º. A prorrogação que trata este artigo, também será concedida às servidoras que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de crianças, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto Federal nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º. A prorrogação instituída por Lei é considerada como de efetivo exercício, exceto para fins de progressão profissional.

*Agripino A. L. Sousa*

Certifico Que a Presente Lei  
Foi Publicada Nesta Data em  
06/11/2013  
Secretário Administração



Certifico Que a Presente Lei  
Foi Publicada Nesta Data em  
06/11/13  
Secretário Administração

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 4º. Os benefícios desta Lei são extensivos às servidoras da Câmara Municipal de Areia Branca.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Administração Direta e da Câmara Municipal consignadas para o orçamento do exercício de 2013, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Areia Branca em, 06 de novembro de 2013.

*Agripino Anelino dos Santos*  
**AGRIPINO ANDELINO DOS SANTOS**  
Prefeito